Justificativa

Prorrogação dos Mandatos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

Considerando que:

- O **Art. 50, §1º** estabelece que o Conselho Deliberativo é o **único órgão com poderes para deliberar e decidir sobre casos omissos e de interpretação do Estatuto**;

- Nos termos do **Art. 50, caput**, que o Conselho Deliberativo é o órgão soberano pelo qual se manifestam coletivamente os associados, suas decisões permitem sustentação e aplicação jurídica.

- O **Art. 60, I** confere ao Conselho Deliberativo competência para apreciar e julgar, em última instância, todos os atos praticados pelos demais Conselhos;

- O **Art. 60, XIV** permite propor reforma estatutária;

- Nos termos do **Art. 7.º**, a gestão do Clube deve observar: – gestão democrática; – transparência; – controle social; – publicidade dos atos; – alternância e regularidade institucional;

- O Paraná Clube encontra-se em fase avançada de negociação para a venda da SAF, compreendendo, Processo de Recuperação Judicial, Homologação do Plano de Recuperação Judicial e Início de Processo Competitivo para alienação da UPI Futebol e UPI Kennedy, exigindo: – estabilidade institucional; – continuidade dos órgãos deliberativos e fiscalizadores; – manutenção de representantes legitimados até à conclusão das tratativas;

- O Estatuto exige composição de 300 membros no Conselho Deliberativo (Art. 51), número desproporcional diante do quadro atual de associados, tornando o processo eleitoral inviável;

- Diversos dispositivos do Estatuto Social precisam ser atualizados para adequação ao modelo SAF, às práticas modernas de governança e ao ambiente digital;

- O Estatuto prevê eleições separadas para os três Conselhos, respectivamente, o que não atende mais à realidade institucional;

Ressalta-se que a presente proposta considera as competências atribuídas ao Conselho

Deliberativo pelos artigos 50 e 60 do Estatuto Social, cabendo, contudo, à Assembleia Geral, nos termos do artigo 42, deliberar sobre a matéria, observadas as disposições estatutárias aplicáveis e os respectivos quóruns de instalação e deliberação.

Diante dos fundamentos apresentados, propõe-se a prorrogação excepcional dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal por 12 (doze), ou seja, até novembro de 2027, em razão do atual cenário no qual se encontra a Associação, mediante deliberação em Assembleia Geral.

Ressalva

Importante destacar que a assessoria jurídica, uma vez consultada, orientou para o risco de suspensão judicial da prorrogação, recomendando, para tanto, a realização de Assembleia Geral, a fim de deliberar acerca do tema, com circulação prévia do Edital de Convocação acompanhado da presente justificativa, com posterior registro em cartório da ATA firmada.

Atenciosamente

EDUARDO JOSE OMBRELLINO:64779971934

Assinado de forma digital por EDUARDO JOSE OMBRELLINO:64779971934
Dados: 2026.11.11 13:23:43 -03'00'

Conselho Deliberativo do Paraná Clube
Eduardo José Ombrellino
Presidência

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS VINICIUS MUNHOZ
Data: 11/11/2026 16:31:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Conselho Consultivo do Paraná Clube
Lucas Vinicius Munhoz
Presidência

JOSNEI DA LUZ:02923529995

Assinado de forma digital por JOSNEI DA LUZ:02923529995
Dados: 2026.11.11 16:37:41 -03'00'

Conselho Fiscal do Paraná Clube
Josnei da Luz
Presidência

AILTON BARBOZA DE SOUZA:56096887953

Assinado de forma digital por AILTON BARBOZA DE SOUZA:56096887953
Dados: 2026.11.11 17:57:37 -03'00'

Conselho Gestor do Paraná Clube
Ailton Barboza de Soza
Presidência

GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET

Assinado de forma digital por GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET
Dados: 2026.11.11 17:13:12 -03'00'

Assessoria Jurídica do Paraná Clube
Gioser Cavet
Advogado